

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____



DATA
02/02/2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 2021

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO MARCOS AURÉLIO SAMPAIO

PARTIDO
MDB

UF
PI

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no art. 63 da Medida Provisória, alteração do seguinte artigo da Lei nº 6.015/73:

“Art. 237-A.

Parágrafo único. No período definido neste artigo, restringindo-se a garantia ao imóvel objeto do parcelamento ou da incorporação, o respectivo registro será efetuado unicamente na matrícula de origem, vedado ao Registrador estendê-lo às matrículas das unidades autônomas, salvo se apresentado novo título em que estas sejam expressamente abrangidas.”

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta no art. 237-A da Lei nº 6017, de 1973 tem dois escopos básicos. Pelo primeiro, eliminar-se-á a interpretação errônea dos benefícios de isenção e redução de custos concedidos às camadas mais carentes da população no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, que desvirtua o espírito da instituição de tais benefícios estendendo-os às incorporações de imóveis de luxo. Pelo segundo, propiciará que agentes financeiros e empreendedores contratantes de financiamentos para construção civil optem por limitar a garantia à gleba sobre o qual o empreendimento seja executado, obtendo, nesta justa hipótese a redução nas custas e emolumentos do registro.

DATA

ASSINATURA

